

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1162/2025**

Protocolo nº 13275/2025

Processo nº 4045/2025

EMENTA

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr.
Pastor CRISTIANO PESSET FERREIRA.

Autora: Deputado Sebastião Rezende

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução nº 1162/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Sebastião Rezende, lido na 85ª Sessão Ordinária (17/12/2025), de ementa “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Pastor CRISTIANO PESSET FERREIRA.”

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Pastor CRISTIANO PESSET FERREIRA, nascido no município Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

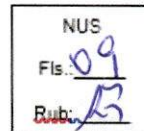
Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE,
AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA



TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **008/40** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, dentro do limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que “Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Vejamos o artigo citado:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024. **(Grifo nosso)**

Parágrafo único. O deputado suplente poderá indicar até metade das honrarias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. Redação dada pela Resolução nº 10.488/2025 D.O. ALMT (nº 1887 - 08/09/2025)



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE,
AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
*TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE***

NUS
Fis.: 10
Rub.: E

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Visa o presente Projeto de Resolução conceder Título de Cidadão Matogrossense ao Sr. Pastor CRISTIANO PESSET FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso. A título de informação, temos que o Sr. Pastor CRISTIANO PESSET FERREIRA, nasceu em 19/03/1975, no Município Rio de Janeiro - RJ, filho de Luiz Carlos Ferreira e Solange Pesset Ferreira. Casado com Esther Pesset, pai de três filhos: Elisa, Cassio e Theo. Apaixonado pela missão de Deus e pela transformação de vidas, chegou à Segunda Igreja Batista - SIB Rondonópolis há aproximadamente um ano e meio, período em que tem liderado importantes avanços ministeriais. Entre eles, destacam-se a implantação do ministério de células, a criação da Igreja das Crianças, a condução do curso de casais e a continuidade do projeto no cemitério da cidade no dia de finados, ações que expressam o compromisso da igreja com a cidade e com as pessoas em todas as fases da vida. Sr. Pastor CRISTIANO PESSET FERREIRA pastoreia a Segunda Igreja Batista em Rondonópolis - SIB Rondonópolis, onde atua com dedicação à missão, ao discipulado à transformação integral das pessoas e da cidade. Pastor Batista desde 2001 possui sólida formação acadêmica e ampla experiência ministerial. Sr. Pastor CRISTIANO PESSET FERREIRA graduou-se em Filosofia pela Faculdade João Calvino e em Teologia pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil; pós-graduado em Terapia de Família pela Universidade Cândido Mendes, área que complementa sua atuação Pastoral e o cuidado com famílias. Possui Mestrado em Teologia Sistemático-Pastoral pela PUC e atualmente é Doutorando pela PUC, aprofundando seus estudos na interface entre Teologia e Prática Pastoral. Docente Nacional do Instituto Haggai do Brasil, onde ministra a disciplina Criatividade no Evangelismo, contribuindo para a formação de líderes comprometidos com uma evangelização contextualizada e eficaz. Sua experiência ministerial concentra-se especialmente nas áreas de Pastoral, Discipulado, Evangelismo e Pequenos Grupos, com forte ênfase na formação de líderes e no cuidado relacional. Movido pela convicção de que o Evangelho transforma realidades, segue diariamente com o propósito de ver Rondonópolis impactada pelo amor de Cristo,



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE,
AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

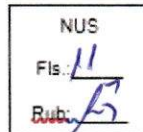
TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

formando discípulos, fortalecendo famílias e promovendo uma fé viva, relevante e encarnada na cidade. Diante de uma história de participação efetiva com o crescimento e desenvolvimento de Mato Grosso é que propomos homenagear o Sr. Pastor CRISTIANO PESSET FERREIRA com o Título de Cidadania Mato-grossense tornando-o Filho de Mato Grosso, o que ele já o é de Fato e agora, também de Direito. Dessa feita, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Mato-grossense, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE,
AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIENCIA
TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

NUS
Fls.: 12
Rub.: 6

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1162/2025**, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende, que Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adergildo Cardoso Mendes, nascido no município do Rio de Janeiro/RJ, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR JOSÉ MATEUS DE OLIVEIRA
15061-221 / 21 7000

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-4908 / (65) 3313-4909 / (65) 3313-4915

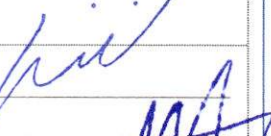
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

NÚCLEO SOCIAL
Fis. 13
Rub. R

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: <u>17/12/25</u>
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 1162/2025		
AUTORIA:	DEP. SEBASTIÃO REZENDE		

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.